



Município de Caçapava


Estado de São Paulo

Caçapava, 04 de outubro de 2019

Ofício nº 510/2019

Assunto: Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2019

10

Câmara Municipal de Caçapava	
Recebido em:	07/10/2019
Hora:	08:29
	
Assinatura	

Senhora Presidente

Tenho a satisfação em cumprimentá-lo e dirigir-me a Vossa Excelência para incluir, com fundamento no Artigo 149 da Resolução nº 3, de 20 de abril de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava), Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2019, que *Institui a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.*

Mensagem Aditiva

Ficam incluídos os parágrafos 6º, 7º, 8º e 9º ao Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 08/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º A unidade imobiliária para se enquadrar nas classes “1”, “2”, “3”, “4” e “5” do anexo de que trata o *caput* deste artigo deve ser servida com energia de Baixa Tensão, conforme classificação da empresa concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 7º A unidade imobiliária denominada como “Empresarial” no anexo de que trata o *caput* deste artigo será aquela servida com energia de Média Tensão, conforme classificação da empresa concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, independente da atividade que realize.



Handwritten initials or mark.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

§ 8º A unidade imobiliária denominada como “Corporativo” no anexo de que trata o *caput* deste artigo será aquela servida com energia de Alta Tensão, conforme classificação da empresa concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, independente da atividade que realize.

§ 9º A unidade imobiliária classificada como “Industrial Rural” pela empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e que desenvolva atividade exclusivamente rural ou derivada de sua produção, será enquadrada como classe “2” no anexo de que trata o *caput* deste artigo.”

Aproveito o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

P.
FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.
Elisabete Natali Alvarenga
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

